



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS – ESCALAS DE REVEZAMENTO, de um lado, a Empresa **FRAPORT BRASIL S/A AEROPORTO PORTO ALEGRE**, com sede na Avenida Severo Dullius, n. 90010, Bairro São João, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.059.460/0001-41, Concessionária administradora do Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho, por seus representantes legais ao final assinados, **SR. JOCEL GADENS**, portador do RG 6043295663 e inscrito no CPF nº 662.675.280-49 e **SRA. SABINE TRENK**, portadora do RNE 387.168-Q e inscrita no CPF sob o nº 601.471.190-22, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e de outro lado, o **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.945.154/0001-07, representado, neste ato, pelo seu Presidente, **Sr. FRANCISCO LUIZ XAVIER DE LEMOS**, CPF Nº 272.707.504-91 e o Diretor Jurídico **MARCELO TAVARES DE MOURA**, CPF Nº 170.738.828-83, doravante denominado **SINDICATO**, tendo como base o disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal e artigo 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, objetivando atender o interesse dos empregados envolvidos, celebram o presente instrumento ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os empregados que trabalham ou venham a trabalhar em regime de Escala de Revezamento, com turnos ininterruptos, no Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho, passarão a cumprir a jornada de trabalho em turnos distintos, conforme modelos abaixo.

MODELO 01 - Escala 4 x 2: carga horária de 08 (oito) horas diárias trabalhadas, com 01 (uma) hora adicional para intervalo de refeição e descanso, em horários a serem definidos pela CONCESSIONÁRIA, sendo até 04 (quatro) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 02 (dois) dias consecutivos de descanso.

TURNO A	das 08h00 às 17h00
TURNO B	das 16h00 às 01h00
TURNO C	das 23h00 às 08h00



TURNO D	das 06h00 às 15h00
TURNO E	das 14h00 às 23h00
TURNO F	das 21h00 às 06h00
TURNO G	das 05h00 às 14h00
TURNO H	das 13h00 às 22h00
TURNO I	das 22h00 às 07h00
TURNO J	das 10h00 às 19h00
TURNO K	das 07h00 às 16h00

MODELO 02 - Escala 2 x 2: carga horária de 12 (doze) horas diárias, com 01 (uma) hora para intervalo de refeição e descanso dentro da jornada de trabalho, em horários a serem definidos pela CONCESSIONÁRIA, sendo 02 (dois) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 02 (dois) dias consecutivos de descanso.

Parágrafo único: A remuneração mensal pactuada pelos horários previstos acima abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os intervalos de descanso para repouso ou alimentação previsto no artigo 71 da CLT, serão de 01h00 (uma hora) em cada Turno de Trabalho, já substituída a redução na duração da hora noturna de que trata o artigo 73 da CLT pelo adicional previsto na cláusula 12ª – ADICIONAL NOTURNO, do Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, e em conformidade com os horários estabelecidos nas respectivas escalas de revezamento.

Parágrafo 1º: Será concedido aos empregados, quando forem designados para trabalhar em horários preponderantemente noturno, a prorrogação do adicional noturno no período de trabalho realizado após as 05h00.

Parágrafo 2º: Na eventualidade de haver o trabalho no horário dos intervalos de que trata esta Cláusula, o período trabalhado deverá ser tratado pelo empregado e autorizado pela chefia imediata,



devendo o empregado registrá-lo por meio de sistema de controle, manual ou eletrônico, a ser definido pela CONCESSIONÁRIA, para pagamento como hora extra, nas mesmas bases estabelecidas na cláusula 10ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, do Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, se não compensado.

Parágrafo 3º: Os intervalos de descanso de que trata esta Cláusula não serão computados no cálculo do Adicional Noturno, salvo se não efetivamente concedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O período trabalhado pelo empregado, que exceder à carga horária diária, prevista na cláusula 1ª, será pago como horas extras, nas bases pactuadas na cláusula 10ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, do Acordo Coletivo de Trabalho da categoria dos aeroportuários, se não compensado.

CLÁUSULA QUARTA: Será permitido o máximo de 01 (uma) troca de modelo de Escala de Revezamento em um período mínimo de 04 (quatro) meses mediante concordância escrita entre as partes interessadas e a chefia imediata, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, desde que respeitado o intervalo mínimo de 11h00 (onze horas) consecutivas entre jornadas e o descanso semanal remunerado.

Parágrafo 1º: Somente por necessidade de serviço (interesse operacional), devidamente aprovado pela chefia, o empregado poderá fazer troca de modelo de Escala de Revezamento.

Parágrafo 2º: Acordam ainda as partes que em hipótese alguma haverá custos adicionais de pessoal e tampouco de horas extras ou excedentes à jornada de trabalho, em decorrência do disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Será permitido o máximo de 04 (quatro) trocas de turno no mês dentro do modelo da Escala de Revezamento que o empregado estiver alocado, mediante concordância escrita entre as partes interessadas e a chefia imediata, com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas),



desde que respeitado o intervalo mínimo de 11h00 (onze horas) consecutivas entre jornadas e o descanso semanal remunerado.

Parágrafo 1º: Somente por necessidade de serviço (interesse operacional), devidamente aprovado pela chefia, o empregado poderá fazer troca de turno por folga ou folga por turno.

Parágrafo 2º: Acordam ainda as partes que em hipótese alguma haverá custos adicionais de pessoal e tampouco de horas extras ou excedentes à jornada de trabalho, em decorrência do disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: O trabalho realizado em dia de feriado civil ou religioso poderá ser compensado mediante folga adicional ou remunerado em dobro, exceto na escala de revezamento de 2 x 2, que já contempla a remuneração por tais dias de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Concessionária reafirma que a adoção da presente escala de revezamento visa apenas a adequação às suas necessidades operacionais e não a redução de postos de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: Os vales refeição e alimentação serão fornecidos integralmente aos empregados que vierem a trabalhar nos regimes de escalas de revezamento, sem qualquer redução por eventual redução na quantidade de dias trabalhados.

CLÁUSULA NONA: O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura pelas partes, tendo como abrangência o município de Porto Alegre – RS e terá duração de 02 (dois) anos.

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre - RS, Dezembro de 2020.



FRAPORT BRASIL S/A
AEROPORTO DE PORTO ALEGRE

SINA

FRANCISCO LUIZ XAVIER DE LEMOS

CPF Nº 272.707.504-91

MARCELO TAVARES DE MOURA

CPF Nº 170.738.828/83

Testemunhas: _____

Cl:

Cl: